

Quadro comparativo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2009 (nº 7.035, de 2010, na Câmara dos Deputados)

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica)	Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2009	Substitutivo da Câmara dos Deputados
	Revoga o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).	Altera o §4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
		Art. 1º Esta Lei altera o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para especificar que são consideradas aeronaves privadas, para os efeitos do Código, as aeronaves a serviço de entidades da administração pública com personalidade de direito privado.
Art. 107. As aeronaves classificam-se em civis e militares. § 4º As aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas (artigo 3º, II).	Art. 1º Revoga-se o § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.	Art. 2º O § 4º do art. 107 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 107.....
		§ 4º Para os efeitos deste Código, são consideradas aeronaves privadas as que estejam a serviço de entidades com personalidade jurídica de direito privado, vinculadas à administração pública federal, estadual ou municipal (art. 3º, II).” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.